



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CRISTAIS PAULISTA ESTADO DE SÃO PAULO

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

1

Diário Oficial Eletrônico criado pela Lei Municipal Nº 1.753 de 26 de janeiro de 2015.
Institui o veículo oficial de divulgação e o sítio oficial do Poder Executivo Municipal.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS PAULISTA
AVISO DE SUSPENSÃO LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0033/2025
PROCESSO Nº 8033/2025**

A Prefeitura Municipal de Cristais Paulista -SP, torna público aos interessados que a Pregão Eletrônico nº0033/2025, Objeto: Contratação de empresa especializada em serviços de segurança e medicina do trabalho (PGR – LTCAT –PCMSO – EXAMES CLINICOS – GRENCIAMENTO E-SOCIAL), conforme condições quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, foi suspenso para retificação junto ao Termos de Referência. Av. Antônio Prado, nº 2720, fone (16) 3133-9300. Das 8:00 as 11:00 e das 13:00 as 17:00 horas ou no site: www.cristaispaulista.sp.gov.br e www.bllcompras.org.br.

Elson Gomes dos Santos – Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS PAULISTA
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0037/2025
PROCESSO Nº 8037/2025**

Objeto: Registro de preços para eventual aquisição parcelada de Pneus novos conforme Edital e seus anexos.138 itens
Entrega das propostas: a partir 09:00 hs do dia 11/06/2025 até as 09:00 do dia 26/06/2025 na plataforma eletrônica: www.bll.org.br. Abertura das propostas: dia 26 de junho de 2025 às 09:00 horas. www.bll.org.br. O Edital e anexos a disposição dos interessados a partir de 06 de junho de 2025 no setor de licitações sito na Av. Antônio Prado, nº 2720, fone (16) 3133-9300. Das 8:00 as 11:00 e das 13:00 as 17:00 horas ou no site: www.cristaispaulista.sp.gov.br e : www.bll.org.br.

Elson Gomes dos Santos – Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS PAULISTA
AVISO DE LICITAÇÃO
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 0002/2025
PROCESSO Nº 1004/2025**

Objeto: Chamada Pública para a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, conforme especificações dos gêneros alimentícios no, conforme Edital e seus anexos **Total de lote 37. Entrega das propostas: a partir 10:00 do dia 10/06/2025 até as 08:45 do dia 01/07/2025**. Abertura das propostas: dia 01 de julho de 2025 às 09:00 horas. O Edital e anexos a disposição dos interessados a partir de 01 de julho de 2025 no setor de licitações sito a Avenida Antônio Prado, 2720. Julgamento na Secretaria Municipal de Educação sito na Rua. Antônio Fernandes Cunha, nº 343, fone (16) 3133-9300. Das 8:00 as 11:00 e das 13:00 as 17:00 horas.

Elson Gomes dos Santos – Prefeito Municipal

**CÂMARA MUNICIPAL DE CRISTAIS PAULISTA
Dispensa de Licitação nº 006/2025
Processo nº 006/2025**

DESPACHO DE ANULAÇÃO DE ATO

Objeto: Prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria jurídica no acompanhamento e

assessoramento de todos os atos e trabalhos da comissão processante instaurada conforme resolução nº 02/2025 da Câmara Municipal de Cristais Paulista (relacionada a denúncias sobre o fundeb) bem como na apresentação de eventuais defesas, informações, contestações, peças processuais e recursos de ordem judicial promovidos em face da Câmara Municipal de Cristais Paulista e/ou comissão processante e se refiram a denúncia apresentada e procedimentos levados a efeito pelos consequentes trabalhos da comissão processante de acordo com as especificações técnicas e quantidades constantes no termo de referência.

CONSIDERANDO a Súmula 473 do STF que normatiza: “A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial”.

CONSIDERANDO o equívoco do teor contido no despacho anterior publicado no site oficial da Câmara Municipal de Cristais Paulista aos 06 de junho de 2025, que julgou **deserto** o certame,

CONSIDERANDO a necessidade de sanar vício que macule o presente, e ainda a supremacia da Administração Pública na condução dos procedimentos em andamento, com fundamento na Lei 14.133/21;

CONSIDERANDO as informações dando conta de que houve 03 (três) propostas apresentadas em tempo hábil (data limite para apresentação da proposta e documentação até dia 05/06/25 as 11h).

DECIDE

Tendo como princípio o interesse da Administração e a conveniência administrativa, **ANULAR** o DESPACHO DECISÓRIO DISPENSA DE LICITAÇÃO 006 2025 publicado aos 06 de junho de 2025, tomando sem efeito todos os atos subsequentes que deles dependam.

Após, retornem os autos para a análise de documentação apresentada pelos proponentes e posterior deliberação da ata. Cristais Paulista, 10 de junho de 2025.

Hernani Navarrete Gomes – Presidente da Câmara Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CRISTAIS PAULISTA ESTADO DE SÃO PAULO

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

2



Câmara Municipal de Cristais Paulista

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO PROCESANTE Nº 01/2025

Comissão Processante instaurada para apuração de supostas infrações político administrativas praticadas pelo Prefeito Municipal Elson Gomes dos Santos

A **COMISSÃO PROCESANTE** da Câmara Municipal de Cristais Paulista, composta pelos vereadores *in fine* identificados, com fundamento na Lei Orgânica do Município e no Decreto Lei nº 201/67, regularmente criada e constituída para apurar a prática de supostas infrações político administrativas do Prefeito denunciado, analisando a denúncia oferecida pela cidadã Tamara Eugênia Coelho Raiz, a defesa prévia apresentado pelo Prefeito denunciado, nos termos e na fase do artigo 5º, III do Decreto Lei nº 201/67, **OPINA**, por unanimidade de votos, **PELO PROSEGUIMENTO** do referido processo administrativo, pelos motivos e fundamentos a seguir expostos:

O plenário da Câmara Municipal de Cristais Paulista, na 2ª sessão extraordinária de 21 de Maio de 2025, aprovou por quórum qualificado o acatamento da denúncia ofertada pela eleitora Tamara Eugênia Coelho Raiz, visando a apuração de prática de infrações político administrativas fundamentadas no artigo 4º, inciso VII, VIII e X do Decreto Lei Federal nº 201/67 e artigos 44, II e 69 da Lei Orgânica do Município.

Na mesma Sessão, foram sorteados os três vereadores desimpedidos, em obediência ao princípio constitucional do contraditório e da ampla defesa, os parlamentares: CHARLES GONÇALVES PERES – PRESIDENTE, MARILENE FERREIRA – RELATORA e ANA LÍVIA PONCE COELHO – MEMBRO.

Em seguida, foi notificado o denunciado a apresentar defesa prévia e as provas que pretende produzir e assim foi feito. Notificado, o Prefeito denunciado apresentou defesa prévia dentro do prazo legal. Na sequência dos trabalhos, os vereadores da Comissão Processante detiveram-se na análise da denúncia e da defesa prévia, concluindo pela regularidade dos procedimentos adotados pelo Presidente da Câmara Municipal na sessão extraordinária e recebimento da peça de acusação e atos subsequentes de criação e composição da Comissão Processante.

Av. Antônio Prado, 2385 - Tel. (16) 3133-1361/3133-1242 - Cristais Paulista/SP - CEP 14.460-000
www.camaracristaispaulista.sp.gov.br - E-mail: contato@camaracristaispaulista.sp.gov.br



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CRISTAIS PAULISTA ESTADO DE SÃO PAULO

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

3



Câmara Municipal de Cristais Paulista

ESTADO DE SÃO PAULO

SÍNTESE DA DENÚNCIA DA ELEITORA TAMARA EUGÊNIA COELHO RAIZ

Em suma, alega a eleitora e autora da denúncia, Tamara Eugenia Coelho Raiz, que o Prefeito Municipal Elson Gomes dos Santos cometeu infração política administrativa consistente em praticar, contra expressa disposição de lei, ato de sua competência ou omitir-se na sua prática em relação a transferências de recursos da Conta FUNDEB para a conta movimento da Prefeitura, negligência na defesa dos interesses do Município e quebra de decoro parlamentar, com fundamento no artigo 4º, VII, VIII e X do Decreto Lei nº 201/67, juntando diversos documentos e pediu a abertura de Comissão Processante.

SÍNTESE DA DEFESA PRÉVIA DO DENUNCIADO PREFEITO ELSON GOMES DOS SANTOS

O Prefeito Municipal, Elson Gomes dos Santos, por intermédio de sua procuradora alegou em sua defesa prévia de 60 laudas, alegando em Preliminar:

A) Inépcia da inicial, justificando que da peça acusatória consta 1 fato para 3 infrações e 1 fato para nenhuma infração, prejudicando a ampla defesa, inviabiliza análise de eventuais infrações e votações por parte dos vereadores.

B) Abuso de Poder com recebimento indevido de denuncia sobre os mesmos fatos constantes em outra denuncia anteriormente rejeitada pelo plenário da Câmara Municipal de Cristais Paulista, tendo em vista a análise da Câmara Municipal na sessão do dia 11/03/2025 de denuncia anteriormente protocolada aos 05/03/2025.

Quanto ao Mérito:

C) Ausencia de irregularidade/ilegalidade na transferencia de valores do FUNDEB para conta diversa, com base no paragrafo 9º do artigo 21 da Lei Federal n. 14.113/2020 e Portaria Conjunta n. 3 de 29 de Dezembro de 2022, fundamentando que a legislação vigente não veda de forma absoluta a transferencia de recursos do FUNDEB para outras contas do ente público, desde que operações estejam fundadas nas exceções legais expressamente previstas.

D) Da ausencia da irregularidade na folha de pagamento com recursos do FUNDEB no exercicio 2025, justificando que não houve qualquer irregularidade, tampouco má gestão dos recursos publicos, sendo que as variações decorrem de fatores técnicos, legais e são absolutamente regulares.

Av. Antônio Prado, 2385 - Tel. (16) 3133-1361/3133-1242 - Cristais Paulista/SP - CEP 14.460-000
www.camaracristaispaulista.sp.gov.br - E-mail: contato@camaracristaispaulista.sp.gov.br



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CRISTAIS PAULISTA ESTADO DE SÃO PAULO

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

4



Câmara Municipal de Cristais Paulista

ESTADO DE SÃO PAULO

E) Em conclusão, o Prefeito denunciado apresentou rol de testemunhas contendo 7 testemunhas e requereu o arquivamento e a improcedência da denúncia. Juntos diversos documentos em anexo à defesa prévia.

CONCLUSÃO:

Diversas são as matérias preliminares apresentadas pela defesa acima identificadas e serão a seguir, todas apreciadas.

A primeira preliminar (A), de inépcia da denuncia. Não há qualquer fundamento legal para acatamento desta preliminar, uma vez que o Decreto Lei 201/67 não aduz que há a necessidade de apresentação de um fato para cada infração, mas apenas que: "A denúncia escrita da infração poderá ser feita por qualquer eleitor, com a exposição dos fatos e a indicação das provas."

A segunda preliminar (B), igualmente é afastada. Primeiro porque não há qualquer amparo legal que impeça a Câmara Municipal de receber nova denuncia sobre fatos constantes em denuncia anteriormente rejeitada. Nem mesmo a nobre e zelosa advogada do Denunciado conseguiu mencionar qualquer fundamentação legal ou norma que impeça a Câmara Municipal de nova deliberação. Segundo porque, quando se tem prova robusta ou fortes indícios do cometimento de infração político administrativa, é possível se instaurar Comissão Processante com a garantia do contraditório e da ampla defesa ao Denunciado. Terceiro porque a Câmara Municipal é soberana em sua decisão de instauração diretamente de uma Comissão Processante.

Por essas razões, **restam afastadas as preliminares apresentadas.**

Afastadas e rejeitadas as preliminares, o mérito será oportunamente apreciado. Portanto, verificada a regularidade formal da denúncia, da decisão da Câmara Municipal pelo seu acolhimento e dos demais atos praticados até o momento, necessária a abertura da instrução processual com a produção da prova oral. Como o Prefeito Denunciado arrolou testemunhas, passar-se-á a oitiva das testemunhas arroladas pelo Denunciado e, ao final, ao interrogatório do Denunciado, assegurando-se ao Denunciado o direito à ampla defesa e ao contraditório e a combativa procuradora a faculdade de exercer plenamente a defesa técnica no processo em curso perante o Legislativo Municipal de Cristais Paulista.

Com efeito, impõe-se a abertura da fase de instrução do processo administrativo para a oitiva das testemunhas arroladas e o interrogatório do Prefeito Municipal.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CRISTAIS PAULISTA ESTADO DE SÃO PAULO

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

5



Câmara Municipal de Cristais Paulista

ESTADO DE SÃO PAULO

Diante do Exposto, e com fundamento na Lei Orgânica Municipal e no artigo 5º, III do Decreto Lei nº 201/67, a Comissão Processante decide, **OPINAR E DECIDIR**, por unanimidade de votos, **PELO PROSSEGUIMENTO** do processo político-administrativo, em face do Prefeito denunciado Elson Gomes dos Santos, e determinar remeter os autos ao seu Presidente para efeito de despacho saneador para **IMEDIATO INÍCIO DA FASE DE INSTRUÇÃO** do processo.

Cristais Paulista, 10 de Junho de 2025.


CHARLES GONÇALVES PERES - PRESIDENTE


MARILENE FERREIRA - RELATORA


ANA LIVIA PONCE COELHO - MEMBRO